



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
 Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

CNPJ.: 12.922.597/0001-00

PROJETO DE LEI

Nº 02 / 2019



1º turno

ENTRADA NA SECRETARIA

EM, 15 / 03 / 2019

SECRETÁRIO

ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO

EM, ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

DESPACHO

APROVADO NA SESSÃO DE

DATA, ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

EMENTA:

SENHOR PRESIDENTE

2º turno



**DISPÕE SOBRE A VAQUEJADA
 COMO ATIVIDADE DESPORTIVA
 DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO,
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A vaquejada é considerada prática desportiva formal.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, entende-se por vaquejada o evento público de competição, em duplas, com montarias, de domínio sobre bovinos, no qual é julgada a habilidade do atleta em dominar o animal com destreza e perícia.

§ 2º Aplica-se à vaquejada, no que couber, a legislação desportiva em vigor.

Art. 2º. O local destinado à realização de vaquejada deverá ser planejado e mensurado a fim de garantir a segurança do atleta vaqueiro e dos animais em competição.

Art. 3º. A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, e a